



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 15/2018 - NAF

Araucária, 02 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
FRANCISCO CARLOS CABRINI
Vereador do Município de Araucária
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/PR

Assunto: **Resposta a Indicação nº 391/2017**

Senhor Vereador,

Em resposta a Indicação nº 391/2017, de iniciativa de Vossa Senhoria, encaminhamos o Ofício nº985/2017, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 331/2018
EM: 03/01/2018
FUNCIONÁRIO [assinatura]



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Araucária, 13 de Novembro de 2017.

Ofício nº 985/2017

Prezado Senhor:

Em resposta a Indicação nº: 391/2017, do Vereador Francisco Carlos Cabrini, segue anexo o Parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,


VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilmo Senhor:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo
NESTA



PARECER

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

REF.: INDICAÇÃO Nº 391/2017

Assunto: "Propõe que seja institucionalizado o Projeto de Lei, sobre um programa de orientação e conscientização, voltada a coleta seletiva de lixo".

A INDICAÇÃO Nº 391/2017 propõe que seja institucionalizado o Projeto de Lei, sobre "Institui o programa de orientação e conscientização, voltada à coleta seletiva de lixo e dá outras providências."

Esta SMMA tem as seguintes considerações:

- 1) Concordamos com os Art. 1º e 2º do projeto de minuta de lei;
- 2) No "Art. 3º – Compete ainda aos órgãos municipais responsáveis por aplicar a política municipal de Meio Ambiente":
 - Aprovado inciso "I";
 - Aprovamos com ressalva o inciso "II – Dispor de lixeiras para a separação dos recicláveis em locais estratégicos" com a seguinte consideração: Sugerimos substituir a palavra "separação" por "armazenamento". Ressaltamos que os locais a serem escolhidos "locais estratégicos" serão definidos pela equipe técnica da SMMA e em locais de grande relevância ou de locais em que não há coleta seletiva de porta-a-porta.
 - Inciso "III – Implantar de forma efetiva e vidente a coleta seletiva em todos os setores do serviço público no município." e Inciso V "Criar uma comissão com representantes de diferentes setores do serviço público municipal, estadual e federal responsáveis por orientar e acompanhar a prática da coleta seletiva em seus locais de trabalho". O **Decreto Municipal nº 23.486/2010** " Súmula: "Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências" e a **Portaria Municipal nº 44.065/2017** "Cria a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão ou entidade da administração municipal direta e indireta". O **Decreto Estadual nº 4167-20/01/2009** " Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta." O **Decreto Federal Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006** " Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais



recicláveis, e dá outras providências.”

Como existe o Decreto nº 23.486/2010, a Portaria Municipal nº 44.065/2017, Decreto Estadual nº 4167 -20/01/2009 e Decreto Federal Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 entendemos que o inciso III do Projeto de Lei deve ser analisado a sua pertinência pela PGM pelo fato que em cada esfera de governo seja municipal, estadual ou federal existe um instrumento jurídico que trata deste assunto.

- O inciso IV “providenciar mecanismos ou embalagens de conduzam ao destino certo o material reciclável” é confuso e não entendível. Sugerimos excluir da proposta de Lei.

Araucária, 10 de novembro de 2017

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HÉLIO LUIS BZUNECK

Diretor do Dpto. Limpeza Pública

Araucária, 10 de novembro de 2017

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HÉLIO LUIS BZUNECK

Diretor do Dpto. Limpeza Pública



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009 - 2012

DECRETO Nº 23.486/2010

Súmula: "Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária e, considerando: a Declaração Universal dos Direitos do Homem; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da criança e o Estatuto da Criança e Adolescente; a AGENDA 21 GLOBAL, Capítulos 03, 06 e 07; a AGENDA 21 – CONSTRUINDO A ARAUCARIA DO FUTURO, Diretriz nº 05; a Constituição Federal, Artigo 1º incisos II,III e IV, Artigo 3º, Artigo 7º, inciso XXXIII, Artigos 225 e artigo 226; a A3P – AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS DIRETRIZES e os termos do Decreto Presidencial nº 5940, de 25 de outubro de 2006,

DECRETA

Art. 1º. A Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I. coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II. resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta: a administração municipal e as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária que atenderem aos seguintes requisitos:

I. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009 - 2012

Pág. 02/03 – Decreto nº 23.486/2010

II. possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

III. apresentem o sistema de rateio entre os associados e /ou cooperados.

§ 1º. A comprovação do inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos II e III, por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

§ 2º. A administração municipal deverá destinar os resíduos recicláveis para as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária.

Art.4º. Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º. A Comissão para a Coleta Seletiva será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária, conforme dispõe este Decreto.

§ 3º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta apresentará, semestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 5º. As associações e/ou cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere o art.4º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º. Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e/ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º. Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009 - 2012

Pág. 03/03 – Decreto nº 23.486/2010

§ 3º. Concluído o prazo de 06 (seis meses) do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 6º. Os órgãos e entidades, da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária no processo de habilitação.

Art. 7º. O Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA promoverá junto ao Comércio e Indústrias locais cadastradas no Município, o apoio e a participação ao Programa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de março de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Procurador Geral do Município

EDUARDO KUDUAVSKI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ARAUCARIA PREFEITURA
MUNICIPAL:0339389699

Assinado de forma digital por ARAUCARIA
PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997
DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA
PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997
Dados: 2010.04.07 17:00:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 44.065/2017

Súmula: Cria a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão ou entidade da administração municipal direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto nº 23.486/2010 que "Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências";

Considerando a necessidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis na fonte geradora dos órgãos públicos;

Considerando que a separação dos materiais recicláveis contribuirá para o aumento da vida útil do aterro sanitário;

Considerando que materiais recicláveis de boa qualidade contribuirá para melhorar a renda dos catadores da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Reciclar Araucária;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão ou entidade da administração municipal direta e indireta.

§1º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária.

§2º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta apresentará, semestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - Designar os Servidores abaixo relacionados para composição Comissão para a Coleta Seletiva Solidária:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA**
Hélio Luis Bzuneck
Andrea Barczynszyn Oliveira
Fabienne Charvet Inckot

Continuação da Portaria nº 44.065/2017 Pág. 02/03

- **Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

41 3614-1400

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Eliana Oliveira Muniz
Karine Danielle Gondek
Fernanda Tiemi Kubota Landal

- **Secretaria Municipal de Educação - SMED**
Adalberto Ribeiro da Silva
Ângela Maria da Silva Menegusso
Verbência Sales da Silva
- **Secretaria Municipal de Finanças SMFI**
André Lara de Souza
Silmara Biss de Lima Pereira
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAG**
Luiz Fernando Montruchio Bond
Gustavo Nunes Silvestrin
Tatiane Vaz Storrer
- **Secretaria Municipal de Governo - SMGO**
Raquel Inês Zonin Coser
Sabrina de Vasconcelos Perretto
Carina Cabrini
- **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SMGP**
Danielle Chryistine Santos de Sousa
Mirian Pavani Sakovicz
- **Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL**
Amauri Chaves
Olavo César Vieira
- **Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP**
Everton Leal Nogueira
Helver F. Mantovani Benevenuto
Adriano Mendes da Silva
- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL**
Mauricio Veiga
Rubens Gonçalves da Silva
Lisandra Oliveira da Silva
- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT**
Joana Scheffer Castilho Zimmermann
Marcia Alves da Cruz
Tadeu Mario Klidzio

413614-1400

Rua Pedro Drúszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Continuação da Portaria nº 44.065/2017 Pág. 03/03

- **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE**
Raquel Gonçalves de Oliveira
Valter de Jesus Halat
- **Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR**
Everson José Costenaro
Emerson Luiz Pires Ferreira
Wagner Moreira do Prado
- **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**
Elifas Vaz Chiquito Júnior
José Wilson da Silva Evangelista
Alexsandro Wosniaki
- **Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA**
Elda Ernestina do Amaral
Marcelo de Souza Pinto
Mayara Palma Martin
- **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte - SMOP**
Thaís Andrade Fonseca
Neilor de Carvalho Paes
- **Secretaria Municipal de Administração – SMAD**
Airton Moreira Pinto
Marcello Schiavon
Adriana Gonçalves
- **Procuradoria Geral do Município – PGM**
Samia Cristina Yebahi
Felipe Furtado Ferreira
Eveline da Silva

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de agosto de 2017.

ARAUCARIA PREFEITURA
MUNICIPAL:80721168949

Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA
MUNICIPAL:80721168949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ
v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
Dados: 2017.09.01 10:34:00 -03'00'

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

41 3614-1400

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

... possuam uma estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública federal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/10/2006

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/10/2006, Página 4 (Publicação Original)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/10/2006

Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/10/2006, Página 4 (Publicação Original)



DECRETO Nº 4167 - 20/01/2009

Publicado no Diário Oficial Nº 7897 de 26/01/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e tendo em vista o disposto no art. 207, inciso XI, todos da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, compreendendo autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelo órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
II - resíduos sólidos recicláveis: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo conforme disciplina a Resolução 358 do Conama.

Art. 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos sólidos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta de que trata o artigo 1º deste Decreto as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação com única fonte de renda.
 - II - não possuam fins lucrativos;
 - III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;
 - IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- e

V - detenham cadastro prévio junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ou Fórum Estadual Lixo e Cidadania.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas. A comprovação do inciso V se dará mediante a apresentação da certidão do órgão e entidade competentes.

Art. 4º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades públicas, com mandato de 01 ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelo órgão ou entidade a que pertence, bem como garantir a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta apresentará, semestralmente, ao Comitê Estadual de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis, criado por Decreto, avaliação do processo de separação e destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, mediante o preenchimento do formulário em anexo.

Art. 5º As associações e cooperativas habilitadas concorrerão perante os órgãos e entidades estaduais da administração pública estadual direta e indireta mediante processo simplificado e ampla divulgação a todas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, a ser implementado pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, perante à qual deverão firmar contratos específicos para a coleta do volume de resíduos sólidos recicláveis, conforme modelo em anexo.

Art. 6º Preferencialmente deverão ser firmados contratos coletivos, com o objetivo de abranger o maior número possível de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis bem como de órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, visando o fortalecimento da rede solidária, ampliação do prazo de duração dos convênios bem como a otimização das atividades operacionais necessárias.

§ 1º Não sendo possível a celebração de contrato coletivo e na hipótese de habilitação de mais de uma associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas e legalmente representadas e presentes no horário designado, sendo que a primeira sorteada firmará termo de compromisso com o órgão ou entidade que realizou o sorteio, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá o compromisso da coleta, seguindo a ordem do sorteio.

§ 2º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 7º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada

órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta, terá,

dentre outras, as seguintes atribuições:

§ 1º Criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação do presente Decreto.

§ 2º Articular a participação de todos os servidores públicos, inclusive comissionados, terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes no órgão ou entidade envolvidos.

§ 3º Solicitar ao titular do órgão ou da entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do presente Decreto.

§ 4º Elaborar programa de formação continuada de multiplicadores das ações previstas no presente Decreto, indicando um servidor por setor de cada órgão ou entidade envolvidos.

§ 5º Promover palestras sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, sendo no mínimo uma a cada semestre, envolvendo a integralidade dos servidores, comissionados, terceirizados e fornecedores.

§ 6º Recomendar ao titular do órgão ou entidade a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, etc, mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário.

§ 7º Indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

§ 8º Garantir sempre que possível o transporte de todo o resíduo sólido reciclável gerado ao local indicado pela associação ou cooperativa conveniada.

§ 9º Os documentos sigilosos deverão ser previamente fragmentados antes de serem disponibilizados às associações ou cooperativas.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta a que se refere o artigo 1º do presente Decreto deverão fazer constar dos Editais de Licitação para contratação de mão-de-obra para a prestação de serviços de asseio e conservação que a contratada deverá comprovar que os seus empregados receberam formação prévia sobre a separação seletiva de resíduos sólidos, educação ambiental e inclusão social dos catadores como condição para sua habilitação.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão implantar, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação seletiva dos resíduos sólidos gerados em suas unidades, destinando os resíduos recicláveis para a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis conveniadas, bem como garantindo a destinação adequada dos demais resíduos sólidos, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de janeiro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreções)

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

FERNANDO VANUCHI PEPPE,
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, em
exercício

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

FERNANDO VANUCHI PEPPE,
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, em
exercício

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil